

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Cidade Sede: Campinas/SP

Período da inspeção "in loco": 22 a 26 de agosto de 2016

Gestores Responsáveis: Desembargador Lorival Ferreira dos Santos
(Presidente)

Paulo Eduardo de Almeida (Diretor-
Geral)

Auditores: Rafael Almeida de Paula
Sílvio Rodrigues Campos

NOVEMBRO/2016

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas (SP), transcorreu entre 22 e 26 de agosto de 2016 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas no planejamento e gestão de contratações; inexistência de processo formal de contratação de soluções de TI; falhas na gestão de processos críticos de TI; e falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 18.671.736,21**, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

O trabalho possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto no desempenho dos serviços prestados aos usuários internos e externos e que a inexistência de processo formal de contratação de soluções TI podem implicar investimentos antieconômicos ou que não atendam aos objetivos estratégicos do TRT.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	9
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.	10
2.2 - FALHAS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE TI.	16
2.3 - FALHAS NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE SALA-COFRE.	31
2.4 - FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI.	37
2.5 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO.	41
2.6 - FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI.....	42
2.7 - FALHAS RELATIVAS AO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TI.	44
2.8 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI.....	47
2.9 - FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI.	49
2.10 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI FORMALMENTE ESTABELECIDO.	52
2.11 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	55
2.12 - FALHAS NO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	60
2.13 - FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	62
2.14 - FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI.	65
2.15 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.	66
3 - CONCLUSÃO	69
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	70

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 332/2015.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 67/2016, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre 22 e 26 de agosto de 2016, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram

aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sediado na cidade de Campinas/SP, possui jurisdição em parte do Estado do São Paulo e atualmente conta com 153 Varas do Trabalho instaladas, sendo 12 na cidade sede e 141 nas demais localidades sob sua jurisdição.

O Tribunal é composto por 55 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2015, recebeu 116.249 processos e julgou 103.680.

Na primeira instância estão lotados 358 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2015, 317.309 processos, e julgaram 280.852¹.

A movimentação processual, casos novos, correspondeu ao 2º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 11% do total de julgados no Brasil no exercício de 2015.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 1.426.132.288,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 1.410.376.837,34, equivalente a 98,89% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 150.785.823,94 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do

¹ Fonte: Estatísticas - Ano de 2015, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho”, “Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJE” e “Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação”, todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 18.671.736,21, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2015 e 2016 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas no planejamento da contratação.

2.1.1 - Situação encontrada:

O processo de contratação deve ser precedido de planejamento no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados, de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto acima, ao ressaltar a definição de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Para as contratações de solução de tecnologia da informação, os estudos técnicos preliminares foram estabelecidos como processo de trabalho, no primeiro momento, pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, para Administração Federal, e, posteriormente, pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

O planejamento das contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é composto pela elaboração dos Estudos Preliminares e pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse diapasão, verificaram-se, nos processos de contratação no âmbito do TRT da 15ª Região, falhas pontuais, apresentadas a seguir.

2.1.1.1 Ausência de Documentação de Oficialização da Demanda (DOD)

A Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, por meio do artigo 12, que a execução da fase de Elaboração dos Estudos Preliminares da STIC é obrigatória, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de criação ou adesão a ata de registro de preços, dispensas e/ou inexigibilidades.

A elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) pela Área Demandante dá início aos estudos preliminares.

Nesse sentido, verificou-se a ausência do DOD na instrução dos processos de contratação, tanto por meio de adesão a atas de registro de preços como por coparticipação nestas, pelo TRT da 15ª Região.

Processos relacionados:

CP 783/2015 - subscrições de serviços de suporte técnico - JBOSS - Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda.

CP 577/2015 - solução de monitoramento de aplicações para o sistema PJE-JT - Vectra Consultoria e Serviços Ltda.

Em sua manifestação, o TRT da 15ª Região esclarece que a ocorrência apontada pela equipe de auditoria se deu por dois motivos:

- a) por entender serem suficientes as documentações anexadas ao processo, pois o TRT figurava-se como órgão participante (CP 783/2015);
- b) por tratar o objeto da contratação de projeto capitaneado pelo CSJT, com pressuposto de padronização



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e atualização da infraestrutura tecnológica do PJE, não havendo, portanto, margens para alterações, razão pela qual entendeu que suas necessidades e interesses já se encontravam abarcadas (CP 577/2015).

Apesar dos argumentos apresentados, concluiu o TRT da 15ª Região por aprimorará os seus procedimentos internos, inclusive comprometeu-se a concluir até o fim do presente exercício, formalmente, os aspectos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

Diante da manifestação trazida à baila pelo TRT, cumpre esclarecer que as motivações expostas não afastam a obrigatoriedade da elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

Ressalta-se que a existência das informações por diversos documentos poderiam estar perfeitamente referenciadas no DOD, de maneira simplificada e atendendo ao regulamento aplicável, uma vez que a função objetiva do DOD é justamente a consolidação das informações quanto à necessidade e aos resultados da contratação.

Ademais, em se tratando de soluções promovidas de maneira central pelo CSJT, independentemente do planejamento inicial ter sido promovido por grupo de trabalho nacional, caberia ao TRT, no seu âmbito interno administrativo, a instrução da demanda por meio do DOD, ainda que referencie os estudos nacionais, destacando os aspectos internos resultantes da solução de TI, bem como os impactos das ações nacionais sobre o plano institucional do órgão, entre outras informações.

Assim, considerando que os esclarecimentos do TRT não foram suficientes para o afastamento da ocorrência ora



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apontada, conclui-se pela manutenção do achado de auditoria, com a conseqüente necessidade de aperfeiçoamento do seu processo de trabalho.

2.1.1.2 Inexistência de Termo de Referência (TR) nas fases do planejamento da contratação.

O Guia de Riscos e Controles nas Aquisições, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, define o Termo de Referência (TR) e o projeto básico como documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

No mesmo sentido, conforme supracitado na introdução do achado, a Resolução CNJ n.º 182/2013 define o Termo de Referência como um dos artefatos produzidos no planejamento da contratação, devendo ser composto, de forma clara, concisa e objetiva, pelos seguintes elementos: detalhamento para aferir custos; definição de métodos; estratégias; cronogramas físicos; critérios de aceitação do objeto; deveres das partes; procedimentos de fiscalização e gestão contratual; prazos e sanções; e, ainda, estabeleceu que o TR deva ser de autoria da equipe de planejamento e ser aprovado pelo titular demandante.

Tal definição vai ao encontro do disposto no artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, normativo que regulamenta o pregão na forma eletrônica, no que se refere à responsabilidade pela elaboração e aprovação do TR.

Impende ressaltar que a função do TR é estrategicamente norteadora do que se almeja adquirir ou contratar, fixando os critérios que devem ser estabelecidos no edital de licitação,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ou um conjunto de critérios para estabelecer quando, como e o que deve ser adquirido ou contratado.

No entanto, verificou-se, no âmbito da instrução dos processos de contratação do TRT da 15ª Região, prática sistêmica na qual a elaboração do TR fica a cargo da Coordenadoria de Licitações, contemporaneamente a elaboração do Edital, tendo como base elementos constantes de um documento definido por Termo de Requisição, apresentado pela unidade demandante, acrescido de informações da instrução processual, conforme entrevista realizada com as Coordenadorias de Licitação, Compras e Material e Logística.

Destaca-se que, nas condições detectadas, a elaboração do Termo de Referência configura-se como mero cumprimento formal do processo de trabalho estabelecido pelos normativos vigentes, desvirtuando-se de sua função referencial elementar à confecção dos demais artefatos, no caso o edital e a minuta contratual.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a aprovação do Termo de Referência não é feita pelo titular da unidade demandante, mas somente pelo Diretor-Geral, por ocasião da autorização do certame.

Processos Relacionados:

CP 613/2014 - aquisição de cartuchos de toner e cilindros para impressora.

CP 719/2015 - aquisição de cartuchos de toner e cilindros para impressora.

Por todo exposto, pode-se perceber a existência de falhas no planejamento de contratação de TIC, em face das inobservâncias acima descritas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT, em sua manifestação, em essência, contextualizou o seu processo de trabalho e ratifica a necessidade de revisão dos seus procedimentos para as próximas contratações.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs CP 783/2015 (Subscrições de serviços de suporte técnico - JBOSS), CP 577/2015 (Solução de monitoramento de aplicações para o sistema PJE-JT), CP 613/2014 (Aquisição de cartuchos de toner e cilindros para impressora) e CP 719/2015 (Aquisição de cartuchos de toner e cilindros para impressora).

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, arts. 6º, 8º e 12º, §4º, §5º, incisos II e III;
- Guia de Riscos e Controles nas Aquisições - TCU;
- Decreto 5.450/2005, art. 9º.

2.1.4 - Evidências:

- Estudos Técnicos dos Processos Administrativos CP n.º 783/2015 e CP n.º 577/2015;
- Editais dos Processos Administrativos CP n.º 613/2014 e CP n.º 719/2015.

2.1.5 - Causas:

- Inexistência de processo formal de contratação de soluções de TI.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de estabelecimento de critérios inadequados às contratações e consequente contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão;
- Risco de descontinuidade da solução.

2.1.7 - Conclusão:

Conclui-se que o planejamento das contratações no âmbito do TRT da 15ª Região, inclusive as realizadas com recursos do CSJT, foram insuficientes em face da ausência da elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, em observância à Resolução CNJ nº 182/2013, e da elaboração do Termo de Referência, nos Termos do Decreto n.º 5.450/2005.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo formal de contratação de soluções de TI, incluindo a definição de controles internos que assegurem, na fase de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares e termo de referência devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.

2.2 - Falhas nos processos de contratação de TI.

2.2.1 - Situação encontrada:

2.2.1.1 Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em ata de registro de preços.

Processos Relacionados: CP 788/2015 - suporte técnico ao Linux; CP 783/2015 - suporte técnico de aplicação JAVA (Jboss); CP 789/2015 - manutenção de solução de filtragem de correio eletrônico; CP 692/2015 - Risk Manager.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por meio da análise dos Processos Administrativos n.ºs CP 788/2015, CP 783/2015, CP 789/2015 e CP 0692/2015, verificou-se que o TRT realizou contratação mediante coparticipação em Ata de Registro de Preço, cujas empresas vencedoras foram: NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., no valor total de R\$ 317.361,16, para contratação de serviços de suporte técnico ao sistema operacional Linux; TECNISYS E ASSESSORIA EMPRESARIAL, no valor total de R\$ 466.620,00, para contratação de serviços de suporte técnico e atualização de aplicação Java (Jboss); SYBEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP., no valor total de R\$ 95.304,00, para manutenção de solução de filtragem de correio eletrônico; e MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A, para contratação de softwares e serviços de suporte, atualização e operação assistida à solução Risk Manager, pelo valor total de R\$ 68.600,00.

A partir da análise dos autos dessas contratações, em que pese decorrerem de coparticipação em ata de registros de preços, verificam-se as seguintes falhas no processo de contratação:

a) Ausência da instrução preparatória à coparticipação.

Acerca disso, impende ressaltar que os documentos prévios a coparticipação em atas de registro de preços estão assim consignados no Decreto n.º 7892/2013, que regulamenta a matéria:

...Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; (negritei)

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório (...).

Diante de tais dispositivos, não se identificou, no âmbito do TRT da 15ª Região, a fase preparatória da coparticipação por ocasião da instrução dos respectivos processos de registro de preços. Ademais, muito embora possa ter havido a manifestação ou participação na fase de planejamento pela unidade técnica perante o órgão gerenciador, não constam dos autos tais informações e nem a sua submissão à autoridade competente.

Nesse esteira, vale ressaltar que o Decreto n.º 7.892/2013 estabeleceu que a inclusão do órgão em registro de preços requer garantias no âmbito do órgão coparticipante, e a primeira delas é a aprovação da participação no registro pela autoridade competente. Em outras palavras, a mesma autoridade, no âmbito do TRT, que autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em apenas se proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Ausência de análise e parecer jurídico.

Em não havendo a fase instrutória prévia para coparticipação em Ata de Registro de Preços, igualmente não há a submissão das minutas contratuais ou dos Termos de Referência à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador.

Por conseguinte, por ocasião da efetiva contratação, não tendo sido aprovadas as minutas dos contratos pela Assessoria Jurídica, configura-se o descumprimento do artigo 38, § único, da Lei n.º 8.666/1993.

A jurisprudência deixa cada vez mais claro que as disposições do artigo 38 da Lei de Licitações não se consubstanciam em manifestação meramente opinativa, mas em fundamentação do ato administrativo, razão pela qual o TCU tem se posicionado por responsabilizar solidariamente a Assessoria Jurídica em caso de defeitos nos atos em que seja imputada culpa à autoridade competente.

Cumprir destacar o voto do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, exarado no Acórdão TCU n.º 1.337/2011 - Plenário, a saber:

Da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos nele especificados, o gestor depende de pronunciamento favorável da consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeiro ato administrativo. Sem ela, o ato ao qual adere é imperfeito. E o "ato de aprovação" está nominalmente identificado como ato administrativo por Hely Lopes Meirelles ("Direito administrativo brasileiro", 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1999, p. 172).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Impende ressaltar que, apesar de tais ocorrências não terem representado aparentes danos à execução contratual, estas caracterizam falhas dos controles internos, sobretudo por ausência de parecer jurídico sobre a minuta do termo ajustado.

Em sua manifestação, o TRT da 15ª Região consignou que, no seu entendimento, a coparticipação de registro de preços não imputaria a instrução preparatória interna, e que nos casos de adesão de registro de preços, considerou, ordinariamente, desnecessário submeter os autos à sua Assessoria Jurídica, em razão do fato de o Órgão licitante já ter submetido em seu âmbito, excetuando-se quando a área responsável pela demanda do TRT entendesse necessário alterar a minuta originariamente prevista no Edital. Todavia, concluiu o TRT pela necessidade de aperfeiçoamento de seus procedimentos.

Ante o exposto, cumpre esclarecer que a necessidade da instrução interna para coparticipação visa assegurar ao Órgão a realização do planejamento prévio com as motivações, justificativas e situações particulares que juridicamente devem ser resguardadas, bem como a observância, conforme já explanado acima, de se submeter à autoridade competente a estratégia da contratação, uma vez que o planejamento da contratação não é subtraído por nenhuma forma de contratação.

Assim, pode-se verificar que os argumentos apresentados pelo TRT não foram suficientes para afastar as ocorrências apontadas, o que leva a equipe de auditoria a concluir pela necessidade de aperfeiçoamento das contratações decorrentes de adesões e participações em Atas de Registro Preços pelo TRT da 15ª Região.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.1.2 Ausência de comprovação da vantajosidade da utilização de ata de registro de preços.

Processos Relacionados: CP 577/2015 - solução de monitoramento de aplicações para o sistema PJE-JT e CP 692/2015 - Risk Manager.

O TRT da 15ª Região firmou contrato com a Empresa Vectra Consultoria e Serviços Ltda., em 20/10/2015, decorrente de adesão a ata de registro de preços gerida pelo Centro Integrado de Telemática do Exército - CITEEX, vigente desde 5/11/2014.

Em outra ocasião, o TRT contratou a Empresa Módulo Secuty Solutions S/A, em 16/11/2015, na qualidade de coparticipante de ata de registro de preços do PE n.º 57/2014 do TRT da 4ª Região, cuja vigência se deu a partir de 17/11/2014.

Da análise dos autos dessas contratações, constataram-se falhas na instrução da contratação diante da ausência de elementos que comprovassem a vantajosidade da utilização das respectivas atas de registro de preços.

Cumprе destacar trechos da jurisprudência e normativo aplicável:

Acórdão nº 1.233/2012 - Plenário

"9.3. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

(...)

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

...

9.3.3.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;"
(negritei)

...

Decreto 7.892/2013 (regulamenta o sistema de registro de preços, tendo revogado o Decreto 3.931/2001)

...



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Art. 22. Desde que **devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (negritei)*

Acerca disso, impende ressaltar que mesmos nos casos em que o TRT seja participante da ata de registro de preços, a vantajosidade econômica da utilização desta deve ser objetivamente comprovada nos autos, uma vez que, ante os termos do artigo 15, § 6º, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração deve se acautelar de uma eventual contratação desvantajosa, haja vista a possibilidade de existência de preços mais interessantes no mercado no momento da formação do ajuste.

Pelo exposto, diante do lapso temporal entre a realização dos procedimentos licitatórios que originaram as atas de registro de preços e a assinatura das avenças, necessário se fazia comprovar nos autos que a utilização da ata de registro de preços manteve a vantajosidade ante os preços praticados pelo mercado naquele momento.

Diante do relatório de fatos apurados, o TRT manifestou-se, em essência, no sentido de que pressupôs a vantajosidade em razão da economia de escala, assim como de alta da inflação e do dólar.

Entretanto, o argumento proferido não está balizado por meio de documentos e pesquisas que assegurem o efeito da referida economia de escala e demais situações.

Ademais, o legislador fixou o dever do órgão contratante de, a cada contratação decorrente do uso de Ata de Registro



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preço, demonstrar que os preços ajustados ainda estão vantajosos para Administração.

Assim, restou a necessidade de comprovação da vantajosidade dos preços praticados por ocasião da utilização de Atas de Registros de Preços pelo TRT da 15ª Região.

2.2.1.3 Formalização de contrato sem prévio empenho correspondente.

Entre os princípios básico que devem ser seguidos para elaboração e controle do Orçamento, está o Princípio da Anualidade, que estabelece o período de tempo em que estão estimadas as receitas e fixadas as despesas, ou seja, compreende o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal.

Para o processo de realização da despesa pública, deve-se transcorrer três fases distintas: empenho, liquidação e pagamento.

No dispositivo legal que define as referidas fases da despesas, Lei n.º 4.320/1964, está definido em seu artigo 58: "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

Nesse sentido, o TCU expediu determinação para a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/1964" (TCU, Acórdão n.º 1.404/2011, 1ª Câmara) e decisões no mesmo sentido: Acórdãos n.ºs 423/2011, 406/2010 e 1970/2010, todos do Plenário.

Impende ressaltar que o contrato administrativo gera direitos e obrigações mútuas. De maneira geral, a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração Pública obriga-se a fazer contratapartida, ou seja, efetuar o pagamento ao contratado mediante aceite do objeto entregue.

Para tanto, o empenho da despesa representa à contratada a garantia de que a Administração Pública resguardou a obrigação e condição de fazer o pagamento nos termos e condições fixadas no ajuste contratual.

Nesse diapasão, ao se analisar processos de contratação de serviços de TI, verificou-se que os atos do TRT da 15ª Região, relativos a formalização dos contratos abaixo discriminados, não observaram os parâmetros legais e jurisprudenciais decorrentes dos princípios orçamentários.

PROCESSO	OBJETO	DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DATA EMPENHO	DATA CONTRATO
783/2015	Suporte Técnico JBOSS	17/11/2015	31/12/2015	26/01/2016
788/2015	Suporte Técnico Linux	22/12/2015	31/12/2015	15/01/2016
789/2015	Manutenção de solução de filtragem de correio eletrônico	20/11/2015	31/12/2015	14/01/2016

O Tribunal, com vistas a proceder à contratação, preliminarmente, emitiu empenho em 2015, cujos valores correspondiam a parcela referente aos serviços a serem realizados naquele exercício. Todavia, a contratação não foi concluída naquele ano e as respectivas notas de empenho inscritas em restos a pagar, com seus respectivos valores, tornaram-se inócuas, devido à ausência de formalização dos termos contratuais.

Acerca disso, convém acentuar que os objetos das contratações elencados, por força do art. 62 da Lei n.º



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.666/1993, obrigam, para o ato perfeito da contratação, a consubstância do termo de ajuste.

Cumprir destacar que, nas situações apontadas pela equipe de auditoria, os empenhos não se enquadram no conteúdo da Macro Função Siafi: 20317, que trata das inscrições de restos a pagar. Cita-se:

3.2 - O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:
a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas; e
d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.

...

3.6 - As despesas que estão nos estágios de empenho ou de liquidação, relativas a transferências, poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as condições abaixo:

...

3.6.3 - A execução da despesa tenha sido iniciada, nos termos do §4º, art. 68 do Decreto n. 93.872/86.

Ademais, as contratações foram realizadas em janeiro de 2016, sem sujeitar as despesas ao princípio da anualidade orçamentária, ou seja, sem a emissão de empenho relativo as despesas do exercício. Portanto, o TRT firmou contrato sem a emissão da nota de empenho correspondente.

Diante desse cenário, concluiu-se ter havido falha no processo de contratação, por ter sido firmado ajuste sem as garantias obrigatórias para a execução da despesa pública.

Diante dos fatos apurados, em essência, o TRT manifestou-se contextualizando as circunstâncias das contratações.

Primeiramente, consignou que os processos mencionados se referem a contratações de serviços relacionados a projeto nacional de grande relevância, com recursos consignados na ação específica 2C73 - Manutenção do Sistema Nacional de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tecnologia da Informação, com implementação direta pelo Tribunal Superior do Trabalho, sob orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante descentralização de recursos aos Tribunais Regionais.

Esclareceu que a execução orçamentária de tais processos se deu a partir das informações prestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, de que se tratava de contratação de serviços mediante descentralização de recursos orçamentários, conforme destacado nos pedidos de empenho emitidos em 29 de dezembro de 2015.

No entendimento de suas áreas técnicas envolvidas, à época, as contratações tratavam de prestação de serviços pontuais, a serem implementadas e custeadas pelo Órgão Superior, por intermédio de descentralização de recursos.

Informou que o empenhamento se deu com o propósito de resguardar os recursos, em dotação específica, de forma a suportar as liquidações previstas para o início do exercício seguinte, até o recebimento de mais créditos a serem descentralizados pelo Órgão responsável, para complementação da demanda orçamentária.

Fundamentou que os créditos foram inscritos em restos a pagar, com base no disposto no § 2º do art. 30 do Decreto n.º 93.872/1996, o qual estabelece que somente possam ser formados contratos à conta de crédito do orçamento vigente, para liquidação em exercício seguinte, se o empenho satisfizer às condições estabelecidas para o relacionamento da despesa como Restos a Pagar.

Por derradeiro, concluiu ter verificado o entendimento equivocado por parte da Administração na atribuição do tipo de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviço contratado, vinculado a recursos descentralizados, serviços de caráter contínuo e não pontual, em cumprimento ao princípio da anualidade orçamentária, e que estão em curso a regularização dos empenhos relativos a tais despesas e o cancelamento dos restos a pagar inscritos indevidamente, de acordo com os apontamentos constantes do relatório de auditoria.

Acerca dos esclarecimentos tecidos pelo TRT da 15ª Região, impende ressaltar que, em que pese ter concluído o Regional que o fato decorreu de entendimento equivocado quanto à natureza do tipo do serviço contratado, mister se faz registrar, *data vênia*, que a causa central do aludido achado de auditoria precede a tipificação da natureza do objeto contratual, pois se trata de empenhos inscritos em restos a pagar sem a observância da condição principal de existência de obrigação a cumprir pelo credor, uma vez que os contratos não foram firmados em seu respectivo exercício.

Isso posto, considerando que o TRT da 15ª Região, diante dos fatos apurados pela equipe de auditoria, ratificou o presente achado de auditoria, bem como acenou o início das medidas saneadoras, conclui-se pela manutenção do achado de auditoria, com vistas a submeter ao CSJT proposta de aperfeiçoamento dos controles internos no âmbito do TRT da 15ª Região.

2.2.1.4 Deficiências Editalícias.

Processos Relacionados: CP 613/2014 - aquisição de cartuchos de toner e cilindros para impressora; CP 719/2015 - aquisição de cartuchos de toner e cilindros para impressora.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) Ausência de critério de atualização, compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

As disposições da Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), em seu artigo 40, estabelece os elementos que devem ser indicados nos editais de licitação. Cita-se em destaque:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

XIV - condições de pagamento, prevendo:

...

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

...

Diante do ordenamento jurídico, ao se analisar os editais presentes nos processos relacionados acima, verificou-se a ausência de critérios de atualização em casos de atrasos nas obrigações de pagamentos.

b) Ausência das vedações de alterações quantitativas de Ata de Registro de Preço.

Noutro turno, verificou-se o estabelecimento de regra nos aludidos editais, segundo a qual se estabelece a possibilidade de alterações aplicáveis às Atas de Registro de Preço nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

Cumprе ressaltar que tal disposição não fez ressalva à vedação prevista no § 1º do artigo 12 do Decreto n.º



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.892/2013, a partir da qual se impedem alterações quanto a acréscimos dos quantitativos, inclusive do que trata o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

Por todo exposto, caracteriza-se a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios e regras constantes dos editais, para que observe os dispositivos delineados.

Em sua manifestação, o TRT informou que tais dispositivos já se encontram em fase de implementação nos instrumentos contratuais, tal como a inclusão nos Editais de Licitações.

Nesse sentido, mantém-se o presente achado de auditoria, com proposta de saneamento dos dispositivos editalícios, para deliberação do CSJT dar-lhe efeito vinculante.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs CP 783/2015 (Subscrições de serviços de suporte técnico - JBOSS), CP 788/2015 (Serviços de suporte técnico - Linux), CP 789/2015 (Manutenção de solução de filtragem de correio eletrônico), CP 613/2014 e CP 719/2015 (Aquisição de cartuchos de toner e cilindros para impressora).

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 7892/2013, arts. 5º e 6º;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 38, parágrafo único; art. 40, inciso XIV, alíneas c e d; e art. 65, § 1º;
- Acórdão TCU n.º 1.337/2011 - Plenário;
- Lei n.º 4.320/1964, arts. 58 a 70;
- Acórdão TCU n.º 1.404/2011 - 1ª Câmara;
- Macro Função Siafi - 20317;
- Decreto 7.892/2013, art. 12º, §1º.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4 - Evidência:

- Estudos técnicos preliminares, Notas de Empenho e Contratos dos Processos Administrativos CP 783/2015, CP 788/2015 e CP 789/2015;
- Estudo técnico Preliminar do Processo Administrativo CP 692/2015;
- Editais dos Processos Administrativos CP 613/2015 e CP 719/2015.

2.2.5 - Causas:

- Falhas nos controles internos;
- Falhas nos processos de planejamento das contratações;
- Inexistência de processo formal de contratação de soluções de TI.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de reconhecimento de dívidas com prejuízos ao Erário;
- Risco de irregularidades na gestão de Ata de Registro de Preços;
- Risco de dívida a fornecedores;
- Risco de contratação antieconômica.

2.2.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas nos processos de contratações de TI, em razão das seguintes ocorrências: a) contratações decorrentes de Atas de Registros de Preços sem a instrução preparatória quando coparticipante, bem como sem submeter os instrumentos de ajuste à análise jurídica e sem demonstrar a vantajosidade, por ocasião das adesões às referidas Atas; b) deficiências editalícias por ausência de dispositivos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

específicos; e c) formalização de contrato sem prévio empenho correspondente.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

- a) a formalização de editais de licitação que prevejam os critérios de atualização, compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, bem como que consignem, nas possibilidades de alterações aplicáveis às atas de registro de preços, as ressalvas constantes do §1º do artigo 12 do Decreto n.º 7.892/2013;
- b) a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente;
- c) a comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, mediante pesquisa de mercado;
- d) a emissão de empenho previamente às contratações, observando o princípio da anualidade orçamentária;
- e) a aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços.

2.3 - Falhas no processo de aquisição de sala-cofre.

2.3.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação da Empresa ACECO TI S/A, por inexigibilidade de licitação, pelo valor de R\$ 9.014.285,03,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para prestação de serviços de montagem e instalação de sala-cofre tipo "B", certificada pela Norma Técnica Brasileira NBR 15.247.

O contrato foi firmado em dezembro de 2014 e contemplou, além da sala-cofre, a aquisição de equipamentos de fornecimento contínuo de energia (geradores e *nobreaks*) e *racks*, entre outros itens.

Cumprе ressaltar que na contratação em tela (cujo escopo foi a instalação de sala-cofre), houve a caracterização da inviabilidade de competição, mediante a comprovação da exclusividade no fornecimento da referida sala-cofre certificada pela norma técnica ABNT NBR 15.247.

Nesse sentido, verifica-se que o fornecimento de geradores, *nobreaks* e *racks* são acessórios à instalação da sala-cofre, ou seja, não são partes integrantes da solução contratada, portanto deveriam observar o devido processo licitatório, pois não se enquadram na fundamentação da inexigibilidade de licitação da contratação.

Além disso, verificou-se que a justificativa de preço instruída nos autos ficou prejudicada, pois não houve pesquisa de mercado detalhada desses itens, mas tão somente a comparação de preços praticados pela própria Contratada em avenças firmadas com outras instituições. Logo, não se pode afirmar que a opção escolhida pelo TRT para o fornecimento desses bens foi de fato a mais vantajosa.

Diante do exposto, conclui-se que houve falhas na presente contratação.

Em sua manifestação, o TRT da 15ª Região reitera que as justificativas que levaram o Tribunal ao entendimento de que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se tratava de uma solução única e indivisível são aquelas que constam dos autos.

Destacou que a preocupação com a segurança e com a confiabilidade do item a ser adquirido foi contemplada integralmente no Processo de Compra n.º 0591/2014, no qual, conforme manifestação do TRT, a indivisibilidade do objeto foi pautada na seguinte justificativa técnica:

"A obra de reforma e instalação de Data Center, do tipo sala-cofre no Tribunal é uma obra com características muito diferentes de uma convencional. Por se tratar de um data center em operação e que não pode sofrer longas paradas, seu cronograma deve ser muito bem estudado, detalhado e planejado. É de extrema importância que todos os componentes trabalhem em um único conjunto uniforme, que é compreendido por elétrica (Nobreaks e Gerador), lógica (cabeamento de rede), revestimentos, luminárias, climatização, mobiliário e sistema de detecção e extinção de incêndio.

A melhor forma de otimização desse processo com minimização de impacto e de incidentes ou interrupções é contratando-se uma única empresa que possua conhecimento e capacidade incontestes para fazê-lo, a qual deverá coordenar e operacionalizar todas as atividades de construção de todo o novo ambiente e moving dos equipamentos do antigo ambiente para o novo.

O valor agregado da unificação dos serviços previstos para a instalação da sala-cofre e seus subsistemas está exatamente na uniformização do procedimento gerencial de um único fornecedor, o que se encontra dentro dos parâmetros legais do contrato administrativo, preservando-se sua economia de escala com a flexibilidade técnico-operacional necessária à maior eficiência dos insumos empregados.

Além da construção em si, temos também a preocupação com a manutenção dos subsistemas do ambiente se esta for feita por várias empresas diferentes. Em caso de problemas generalizados, que afetem todo o conjunto ou boa parte do conjunto, por experiências passadas, sabemos que as empresas costumam se eximir de suas responsabilidades, procurando umas responsabilizar as outras, o que pode retardar a solução do problema com eventuais interrupções dos serviços prestados à sociedade. No caso de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratação de uma única empresa, esse problema não ocorre, já que a mesma é a responsável por cada parte de todo o conjunto.

Concluindo, entendemos ser importante o não parcelamento (divisão) do objeto, visando minimizar os riscos de longos períodos de indisponibilidade dos sistemas do TRT da 15ª Região com consequentes prejuízos para a sociedade, por isso sugerimos que a solução do Data Center seja contratada como um todo." (grifo nosso)

Acrescentou em sua manifestação que:

"Depreende-se, do exposto, que houve, desde o princípio, a preocupação da Equipe de Planejamento, pautada nos conhecimentos técnicos do demandante e do integrante técnico, com a contratação de um objeto que realmente fosse confiável e representasse segurança para as informações veiculadas e arquivadas por este E. TRT. Se a solução sala-cofre tivesse a interferência de várias empresas, tal segurança e confiabilidade restariam prejudicadas, visto que cada empresa, ao cuidar de seus próprios equipamentos, diante da ocorrência de alguma falha ou de algum conflito na instalação poderia facilmente de esquivar de sua responsabilidade com a transferência, para outra empresa, da autoria do defeito, o que ocasionaria prejuízos ao Tribunal, ao Erário e à própria sociedade. Tal situação também poderia ocorrer diante de alguma falha de segurança, com vazamento de informações de algum procedimento em trâmite neste E. TRT, o que descartaria a segurança e a inviolabilidade da sala-cofre." (grifo nosso)

A partir da análise da manifestação do Tribunal, verifica-se que a justificativa da indivisibilidade do objeto baseia-se na conveniência administrativa de gerir um único contrato e com isso mitigar eventuais riscos de se gerenciar diversos fornecedores caso ocorra algum incidente.

Acerca disso, impende ressaltar que para caracterizar a inexigibilidade, há necessidade de se contratar serviços técnicos, que tenham natureza singular e que sejam prestados apenas por profissionais ou empresas de notória especialização. Sem a ocorrência das três condições, não há como se configurar a inexigibilidade.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nessa mesma esteira, cumpre destacar trecho do voto do Ministro-Relator, Marco Vinícios Vilaça, Acórdão TCU n.º 1698/2007 - Plenário:

"9. Ressalte-se também, como colocado no relatório de inspeção, que dificuldades no gerenciamento de contratos ou comodidade não constituem fundamento legal para a inexigibilidade de licitação. A Caixa não pode se valer da sua deficiência para abrandar o descumprimento da lei."

Nesse sentido, não se questiona o zelo da equipe de planejamento dessa contratação e ressalta-se que, de fato, os itens questionados guardam importante relação de dependência e integração com a sala-cofre.

Entretanto, as justificativas apresentadas pelo Tribunal não afastam a necessidade de realização de regular procedimento licitatório para aquisição desses itens, pois não restou comprovado, objetivamente, o vínculo dos itens adquiridos aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 15.247, cuja exigência no processo de aquisição da sala-cofre fundamentou a inviabilidade de competição.

Pelo exposto, ratificam-se as falhas identificadas na presente contratação, no tocante à justificativa inadequada quanto à indivisibilidade da solução e consequente comprometimento da pesquisa de preços e aquisição de itens sem o devido processo licitatório.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 386-34.2014.5.15.0895;
- Processo Administrativo n.º CP 591/2014.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 15, IV; art. 25, I;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 18, §3º, II, alínea i.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 - Evidência:

- Contrato (fls. 640 a 645) do Processo Administrativo n.º 591/2014;
- Proposta ACECO TI S/A, itens 3.6.3.1, 3.6.4.1 e 3.8.1 (fls. 660 a 662) do Processo Administrativo n.º 591/2014.

2.3.5 - Causas:

- Inexistência de processo de contratação de soluções de TI;
- Falhas nos controles internos nos processos de contratação direta.

2.3.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica (potencial) e em desconformidade com os requisitos legais.

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas no processo de aquisição de solução de sala-cofre, diante da justificativa inadequada para o não parcelamento da solução e aquisição de itens sem a observância de regular procedimento licitatório.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos nos processos de contratação direta, de forma a assegurar que os contratos sejam devidamente justificados e enquadrados conforme previsão legal e que não contemplem itens de aquisição para os quais não se cumpram os requisitos desse tipo de contratação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI.

2.4.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI no que concerne à participação da alta direção e representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão do planejamento estratégico de TI do Tribunal, assim como no tocante à realização das reuniões de análise da estratégia de TI pelo TRT.

Em resposta aos itens 9 e 10 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 67/2016, em que foi questionado se promove as Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs) e se existe a participação da alta direção e representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia de TI, o TRT informou que não promove as RAEs para o acompanhamento dos objetivos e aferição dos indicadores e metas fixadas, e informou que a alta direção do Regional se manifesta no processo de elaboração da estratégia de TI com base na minuta produzida pela unidade técnica e acrescentou que a Comissão de Informática também é instada a se manifestar sobre o documento elaborado previamente à apreciação colegiada.

Durante a entrevista realizada com o Diretor de TI, em 24/8/2016, por ocasião da inspeção *in loco*, foi esclarecido que a elaboração e revisão da estratégia de TI são feitas pela Secretaria de TI, com apoio da Assessoria de Gestão Estratégica no que tange à metodologia a ser utilizada na elaboração do PETI. Após a elaboração do Plano, este é



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

submetido à Comissão de Informática e então à Presidência do TRT.

Acerca disso, impende ressaltar que as boas práticas indicam que o Plano Estratégico de TI deve ser elaborado de forma colaborativa, contemplando não só a unidade técnica de Tecnologia da Informação, mas principalmente as unidades de negócio estratégicas para o sucesso organizacional.

Nesse sentido, em que pese a informação de que a elaboração e revisão da estratégia de TI conta com a chancela da Comissão de Informática, verifica-se que a elaboração da estratégia de TI sem a participação direta das unidades estratégicas do TRT traz riscos ao cumprimento dos objetivos estratégicos traçados pelo Órgão.

Em relação ao acompanhamento da estratégia, cumpre destacar que as reuniões de avaliação da estratégia são fundamentais para assegurar o correto direcionamento das ações de TI ante as diretrizes traçadas pela Administração.

Do exposto, conclui-se que há falhas na elaboração e acompanhamento da execução da estratégia de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que as próximas revisões do PETI, que se revelem necessárias, deverão ser precedidas de discussões com a participação das principais unidades estratégicas de negócio do Tribunal e as conclusões desse grupo, tratadas como diretrizes para a elaboração do documento final a ser confeccionado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações. Destaca que essas diretrizes deverão ser submetidas à apreciação da Presidência da Corte para, então, após ratificação, serem incorporadas à proposta de alteração do Plano Estratégico de TIC - PETIC.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescenta que tal procedimento, também deverá ser observado na elaboração do próximo PETIC, que terá vigência a partir de 2021.

Em relação ao acompanhamento da execução da estratégia de TI, o TRT encaminhou a ata de reunião de análise da estratégia realizada no âmbito da Secretaria de Informática, ocorrida em agosto de 2016, e acrescenta que as próximas reuniões de análise da estratégia de TI, em especial as que tratarão do acompanhamento dos resultados das metas institucionais e nacionais, passarão a ser periódicas e, na medida do possível, serão simultâneas às reuniões de acompanhamento da estratégia institucional.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016;
- Entrevista com o Diretor de TI realizada em 24/8/2016.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 5, item APO02.05 - *Define the Strategic Plan and Road Map*;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 7º, parágrafo único; art. 27, parágrafo único; e art. 31, parágrafo único.

2.4.4 - Evidência:

- Resposta aos itens 9 e 10 da RDI n.º 67/2016;
- Resposta ao item 1 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.4.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança de TI.

2.4.6 - Efeitos:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de elaboração de um plano estratégico de TI que não atenda adequadamente às diversas áreas do Tribunal;
- Risco no acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.4.7 - Conclusão:

Conclui-se que não houve participação da alta direção do Tribunal e de representantes das diversas unidades de negócio estratégicas do TRT, seja na elaboração ou na revisão do Plano Estratégico de TIC do Tribunal.

Quanto ao acompanhamento da execução da estratégia de TI, em que pese o TRT ter encaminhado a ata da reunião de análise da estratégia, realizada em agosto do presente exercício, verifica-se que esta ainda ficou restrita à Secretaria de Informática, sem a participação dos demais representantes da estrutura de governança de TI implantada no TRT.

Pelo exposto, conclui-se que ainda há necessidade de aprimoramento do processo de planejamento estratégico de TI.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma que se assegure:

- a) a participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia;
- b) a realização, periódica, das reuniões de análise da estratégia, com a participação dos demais representantes da estrutura de governança de TI implantada no TRT, em especial no tocante ao acompanhamento dos resultados das metas institucionais e nacionais.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão.

2.5.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, enviado mediante a RDI n.º 67/2016, em que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, o TRT disponibilizou o documento intitulado "Atribuições de Responsáveis por Indicadores Estratégicos".

A partir da análise do documento encaminhado, verificou-se que não há designação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos de TI, mas dos responsáveis pelos indicadores estratégicos e pelo cadastramento desses indicadores no SIGEST.

Acerca disso, impende ressaltar que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquele objetivo. Nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico.

Nesse sentido, em que pese haver a definição dos responsáveis pelos indicadores, conclui-se que há falhas no PETI do Tribunal ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e encaminha a documentação relativa à indicação dos responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI, bem como a anuência do Diretor-Geral.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 5, item APO0 1.02 - *Establish roles and responsibilities.*

2.5.4 - Evidência:

- Resposta ao Item 12 da RDI n.º 67/2016.

2.5.5 - Causa:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.5.6 - Efeito:

- Risco no acompanhamento da execução da estratégia de TI.

2.5.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 15ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.6 - Falhas no Plano Tático de TI.

2.6.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8.e, enviado por meio da RDI n.º 67/2016, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) ou plano tático equivalente.

Ao analisar o plano disponibilizado pelo Tribunal, não foi possível identificar o instrumento de sua aprovação.

Durante a entrevista realizada com o Diretor de TI, em 24/8/2016, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (2015/2020) não foi formalmente aprovado.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano tático de TI é um desdobramento do PETI. Nesse sentido, contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da unidade de TI às diretrizes estratégicas de TI do Órgão e deve ser formalmente aprovado assim como os demais instrumentos de planejamento da organização.

Em sua manifestação, o Tribunal Regional esclarece que foi necessário fazer um novo alinhamento do PDTI ao PETIC, pois este foi revisado. Acrescenta que o novo alinhamento foi aprovado, mediante Portaria GP n.º 31/2016, de 17 de outubro de 2016.

Por fim, destaca que o novo plano deverá ser ajustado, a fim de contemplar *in totum* as exigências mínimas elencadas no presente achado.

2.6.2 - Objeto analisado:

- Entrevista com o Diretor de TI realizada em 24/8/2016.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 5, item APO05.05 - *Maintain portfolios*;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 7º;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 6º, parágrafo único.

2.6.4 - Evidências:

- Resposta ao item 3 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.6.5 - Causas:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.6.6 - Efeitos:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.6.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 15ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante da aprovação do alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC 2015-2017, mediante Portaria GP n.º 31/2016.

Entretanto, o plano aprovado não contém os itens mínimos necessários, conforme manifestação do próprio Tribunal. Nesse sentido, persiste a necessidade de revisão do PDTIC 2015-2017 e posterior aprovação da nova versão do referido plano.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise e aprove formalmente seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

2.7 - Falhas relativas ao Comitê de Governança de TI.

2.7.1 - Situação encontrada:

Verificaram-se falhas na composição e na atuação do Comitê de Governança de TI.

Mediante Questionário de Gestão de TI - itens 8c e 8d, enviado mediante a RDI n.º 67/2016, foi solicitado ao TRT o



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

envio do ato que instituiu o Comitê Diretivo de TI e as atas de suas últimas seis reuniões.

Em resposta, o TRT encaminhou a ata do Tribunal Pleno que instituiu a Comissão de Informática e as atas das últimas reuniões da referida Comissão, o que evidenciou sua efetiva atuação.

Entretanto, cumpre ressaltar que o TRT para atender à decisão do CSJT, proferida mediante o Acórdão CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000, que determinou a inclusão de representantes das várias áreas do Tribunal na Comissão de Informática, optou pela criação de um Comitê de Governança de TI, por meio da Resolução Administrativa n.º 6/2016, de 11/4/2016.

Nesse sentido, verifica-se que a estrutura de governança de TI adotada pelo TRT compreende o funcionamento da Comissão de Informática, assim como do Comitê de Governança de TI.

O Comitê de Governança de TI é composto pelo Desembargador Presidente da Comissão de Informática, que o preside, um juiz de 1º grau, o Secretário de TI e um servidor de primeiro grau; logo, verifica-se que esta composição ainda pode ser aprimorada no sentido de assegurar que as principais áreas estratégicas do Tribunal estejam representadas no Comitê, conforme prevê a Resolução CNJ n.º 211/2015.

Quanto ao seu funcionamento, verificou-se, durante a inspeção *in loco*, que o Comitê de Governança de TI ainda não iniciou suas atividades, pois aguarda a indicação de todos os seus membros.

Pelo exposto, em que pese a Comissão de Informática do TRT vir atuando nas questões de TI, conclui-se que há falhas na atuação e na composição do Comitê de Governança de TI, o que



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

representa risco para a definição e a execução da estratégia de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que foi formalizada a designação dos membros do Comitê de Governança de TI e iniciada suas atividades. Também encaminhou a Portaria de designação dos membros do referido Comitê e ata de reunião realizada em 21 de setembro do corrente.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Resolução Administrativa n.º 6/2016, de 11/4/2016;
- Mensagem eletrônica do Diretor de TI.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 5, item APO01.01 - Define the organizational structure;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 7º, parágrafo único.

2.7.4 - Evidências:

- Resolução Administrativa n.º 6/2016, de 11/4/2016;
- Mensagem eletrônica do Diretor de TI, enviada em 31/8/2016.

2.7.5 - Causas:

- Falhas na governança de TI.

2.7.6 - Efeitos:

- Riscos de desalinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do Órgão;
- Risco de o TRT não alcançar as metas estratégicas.

2.7.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 15ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante do início das atividades do Comitê de Governança de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, verifica-se que a composição do Comitê ainda pode ser aprimorada no sentido de assegurar que as principais áreas estratégicas do Tribunal estejam representadas.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 15ª Região que revise a composição do Comitê de Governança de TI, com o objetivo de assegurar a representatividade das unidades estratégicas do Tribunal.

2.8 - Inexistência de processo formal de gerenciamento de projetos de TI.

2.8.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 17, enviado mediante a RDI n.º 67/2016, em que foi indagado quanto à implantação formal de metodologia de gerenciamento de projetos, o TRT informou que unidade técnica elaborou uma proposta de metodologia de gerenciamento de projetos e que esta foi submetida à aprovação da alta administração mediante o Processo Administrativo n.º 231-60.2016.5.15.0895.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 24/8/2016, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que ainda não houve aprovação formal da metodologia.

Pelo exposto, conclui-se que não há processo de gerenciamento de projetos formalmente implantado.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e destaca que, embora a metodologia de gestão de projetos ainda



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não ter sido formalmente aprovada, esta tem sido adotada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações por se tratar de boa prática de gestão.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 24/8/2016.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10º;
- Resolução CSJT n.º 97/2012, art. 8º;
- COBIT 5, item BAI01.01 - Maintain a standard approach for programmer and project management.

2.8.4 - Evidências:

- Memorando n.º 94/2016 - SETIC (fl. 2) do Processo Administrativo n.º 231-60.2016.5.15.0895;
- Resposta ao item 5 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.8.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.8.6 - Efeitos:

- Riscos na gestão de projetos de TI;
- Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

2.8.7 - Conclusão:

Conclui-se que não há processo de gerenciamento de projetos formalmente implantado no âmbito do TRT da 15ª Região.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, implante formalmente processo de gerenciamento de projetos, o qual de prever, no mínimo: definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de risco com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início.

2.9 - Falhas na gestão de processos de TI.

2.9.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na definição de processos críticos de TI, quais sejam: processo de gestão de ativos e processo de gestão de incidentes.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 25 e 27 - enviado por meio da RDI n.º 67/2016, foi indagado se os processos de gestão de ativos e de incidentes foram formalmente definidos.

Em relação ao processo de gestão de ativos, o TRT informou que a Coordenadoria de Material e Logística possui controle dos ativos do Tribunal e encaminhou o Manual de Procedimentos para o Controle Patrimonial, o Ato Regulamentar n.º 12/2013 que o aprovou, a definição do processo de gerenciamento de ativos e a documentação relativa ao último inventário realizado.

Cumprе ressaltar que o estabelecimento do processo de gestão de ativos foi objeto de auditoria deste Conselho (Acórdão CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000) e que, no monitoramento do cumprimento das deliberações, ficou pendente



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a verificação do inventário de ativos de TI, já que a definição do processo havia ocorrido recentemente.

Nesse contexto e a partir da análise da documentação encaminhada, verificou-se que foram definidos os procedimentos para a gestão patrimonial no âmbito do TRT. Entretanto, essa definição não foi suficiente para assegurar a presença dos elementos mínimos no inventário de ativos de TI que caracterizam um processo de gestão de ativos à luz das boas práticas.

Acerca disso, cabe destacar que o processo de gestão de ativos de TI deve subsidiar outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de riscos e gestão da continuidade de serviços de TI.

Nesse sentido, verifica-se que, em que pese haver a definição formal dos procedimentos para a gestão patrimonial no âmbito do Tribunal, esta não é suficiente para caracterizar o estabelecimento de um processo de gestão de ativos de TI de acordo com as boas práticas.

Quanto ao processo de incidentes, o TRT informou que este não foi formalmente instituído e que está sendo mapeado.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no estabelecimento dos processos de gestão de ativos e de incidentes no âmbito do TRT.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que já estão em andamento as providências necessárias para a definição dos processos citados até o final deste exercício.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10º, §3º; art. 12, inciso IV;
- ITIL V3;
- COBIT 5, item DSS02 - *Manage Service Requests and Incidents*;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 6.2.1;
- Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Responsabilidade pelos ativos.

2.9.4 - Evidências:

- Resposta ao item 27 da RDI n.º 67/2016;
- Documentação relativa ao inventário de ativos de TI.

2.9.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança da TI;
- Falhas na estrutura de atendimento e suporte aos usuários de TI.

2.9.6 - Efeitos:

- Riscos no tratamento dos incidentes de TI e insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela unidade de TI;
- Risco no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco nos processos de gestão de risco e continuidade de TI;
- Risco na gestão dos serviços TI.

2.9.7 - Conclusão:

Conclui-se que não houve o efetivo estabelecimento dos processos de gestão de ativos e de incidentes no âmbito do TRT.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação:

- a) estabeleça processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;
- b) estabeleça processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente.

2.10 - Inexistência de processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido.

2.10.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a ausência de processo formal de contratação de soluções de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informou o TRT, em resposta ao item 44 do Questionário de Gestão de TI, enviado mediante a RDI n.º 67/2016, que adota as disposições da Resolução CNJ n.º 182/2013 para as contratações de bens e serviços de TI. Acrescentou que disponibilizou na Extranet os fluxos dos processos e modelos a serem observados pelos interessados em aquisições/contratações dessa natureza.

Acerca disso, impende ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, no artigo 22, inciso II, que os órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ deverão normatizar os processos de trabalho e de gestão das contratações de TI em seu âmbito.

Nessa esteira, em que pese o TRT tenha mapeado e documentado os processos contemplados pela resolução e produzido os modelos dos principais artefatos a serem elaborados para as contratações de TI, percebe-se a necessidade de maior detalhamento dos procedimentos a serem observados nos processos de contratação de TI frente às particularidades do TRT, em especial no tocante à gestão e fiscalização dos contratos, estabelecendo controles internos que assegurem a designação nominal e tempestiva dos gestores e fiscais, assim como a consignação da ciência dos servidores designados.

Cumprido ressaltar que a inexistência do processo formal de contratação de bens e serviços de TI possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas nas contratações de TI realizadas pelo Tribunal. Nesse sentido, o detalhamento e formalização do processo de contratação de soluções de TI visam à redução do risco na realização dessas contratações.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por todo o exposto, conclui-se que não há processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido no âmbito do TRT.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que tomará as providências necessárias para sanear as falhas identificadas até o final de 2016.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 22º, inciso II;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 11º.

2.10.4 - Evidências:

- Resposta ao item 44 da RDI n.º 67/2016.

2.10.5 - Causas:

- Falhas na governança de TI.

2.10.6 - Efeitos:

- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão;
- Risco na fiscalização dos contratos de TI.

2.10.7 - Conclusão:

Conclui-se que não há processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido no âmbito do TRT e que há falhas nos procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que:

- a) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013;
- b) em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados.

2.11 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.11.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que existem falhas ou não foram estabelecidos políticas e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 31a, 32, 34, 35 e 38, enviado pela RDI n.º 67/2016, foi solicitado o envio do ato que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Órgão e indagado se o Tribunal realiza gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI, se realiza o tratamento dos incidentes de segurança da informação, se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos e se houve alguma ação de conscientização ou capacitação em segurança da informação no mesmo período.

Em relação à Política de Segurança da Informação,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

observou-se que esta foi formalmente instituída mediante o Ato Regulamentar GP n.º 15/2007, em 27 de novembro de 2007.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 24/8/2016, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que além do Ato que instituí a PSI, também se encontra vigente o Ato Regulamentar GP n.º 3/2011, que disciplina o uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal, de forma a integrar e complementar a política de segurança da informação do TRT.

Ao analisar a PSI e o referido ato complementar, verificou-se que não foram feitas as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, bem como não foram definidas as diretrizes gerais sobre alguns temas enumerados nas melhores práticas. Além disso, a política de segurança da informação encontra-se desatualizada, pois foi instituída em novembro de 2007 e, conforme resposta do TRT ao item 38 da RDI n.º 67/2016, não foi revisada nos últimos anos.

No que se refere à gestão de riscos e ao Plano de Continuidade de TI, o TRT informou que se encontra em andamento o projeto de "Gerenciamento de Riscos em Processos Críticos Primários da SETIC", que prevê a implementação da gestão de riscos dos processos críticos até o final de 2016, bem como a elaboração do Plano de Continuidade de TI.

Durante a entrevista realizada com o Diretor de TI, foi informado que a metodologia de gestão de riscos foi elaborada e aguarda aprovação; e ratificado a previsão de elaboração do Plano de Continuidade de TI com a conclusão do projeto de gerenciamento de riscos.

Em relação ao tratamento dos incidentes de segurança da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informação, o TRT informou que a SETIC não possui um processo de monitoramento e registro de incidentes de segurança da informação de TI, mas que existem ferramentas pontuais em utilização que mantêm os registros das ocorrências.

Quanto à conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à Política de Segurança da Informação, o TRT informou que não deflagrou ações nesse sentido nos últimos dois anos.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante da ausência de ações de conscientização e capacitação acerca do tema, das falhas apontadas na Política de Segurança da Informação instituída no âmbito do Tribunal, bem como pela inexistência de processo de gestão de riscos, de tratamento de incidentes de segurança da informação e de plano de continuidade de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que estão em trâmite as principais ações para o saneamento das falhas identificadas no presente achado e destaca que o processo de gestão de riscos de TIC foi elaborado e aprovado pela Secretaria de TI, assim como prevê a elaboração do plano de continuidade de TI para os principais serviços ainda em 2016.

Acrescenta que será planejado para o próximo exercício as ações de conscientização e as providências necessárias para o monitoramento e tratamento dos incidentes de segurança da informação, bem como encaminhou a documentação relativa ao processo de gestão de riscos de TI e continuidade de serviços essenciais de TIC.

Acerca disso, impende ressaltar que, em que pese haver a definição do processo de gestão de riscos de TIC, verifica-se



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que este ainda não foi efetivamente implantado. Considera-se o processo de gestão de riscos estabelecido mediante a confecção de um plano de riscos, contendo a lista dos riscos identificados, avaliação de probabilidade e impacto e a priorização dos riscos para tratamento; e um plano de tratamento dos riscos, indicando a forma de tratamento dos riscos e ações a serem tomadas.

2.11.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016;
- Ato Regulamentar GP n.º 15/2007;
- Ato Regulamentar GP n.º 1/2010;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 24/8/2016.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10º, §2º; art. 12, inciso II;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, incisos V e VII;
- Norma Complementar 2/IN01/DSIC/GSIPR, item 3.2.5;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.2;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Itens 4, 5.1, 5.1.2 e 8.2.2; e Seção 13;
- COBIT 5, itens AP012 - *Manage Risk* e DSS04 - *Manage Continuity*.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.4 - Evidências:

- Ato Regulamentar GP n.º 15/2007;
- Ato Regulamentar GP n.º 1/2010;
- Resposta aos itens 32, 34, 35 e 38 da RDI n.º 67/2016;
- Resposta aos itens 10, 11 e 13 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.11.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

2.11.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI, o que prejudica as atividades estratégicas do Tribunal Regional.

2.11.7 - Conclusão:

Considerando que as ações adotadas pelo Tribunal ainda estão em uma fase incipiente, conclui-se que as falhas apontadas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT ainda subsistem.

2.11.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- a) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;
- c) em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;
- d) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- e) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal.

2.12 - Falhas no Comitê de Segurança da Informação.

2.12.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 37, enviado por meio da RDI n.º 67/2016, foi questionado se o Comitê de Segurança da Informação vem se reunindo periodicamente e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deliberando a respeito de questões de sua competência, bem como solicitado o envio das atas das últimas três reuniões do referido Comitê.

Em resposta, o TRT encaminhou a ata de reunião realizada em abril de 2014 e acrescentou que o Comitê de Segurança da Informação não vem se reunindo periodicamente.

Acerca disso, cumpre ressaltar que a conformação de comitês no âmbito da governança de TI visa construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão. Assim, a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo acaba por impedir o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto alinhamento das ações de TI.

Percebe-se, portanto, que o tempo transcorrido desde a última reunião do Comitê de Segurança da Informação representa um risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que na revisão de sua política de segurança da informação será contemplada a definição da periodicidade mínima para a realização das reuniões do referido Comitê.

2.12.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VI;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.2.

2.12.4 - Evidências:

- Resposta ao item 37 da RDI n.º 67/2016;
- Ata de reunião do Comitê de Segurança da Informação realizada em 4/4/2014.

2.12.5 - Causas:

- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.

2.12.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

2.12.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Segurança Institucional.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que efetive a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

2.13 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.13.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, enviado por meio da RDI n.º 67/2016, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua resposta, o TRT apresentou informações acerca do seu Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores e acrescentou que realiza a avaliação por competências para os cargos gerenciais, inclusive para os gestores da área de TI.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 24/8/2016, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não há estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que esse estudo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

Em sua manifestação, o TRT reitera que realiza a avaliação por competências para os cargos gerenciais, inclusive para os gestores da área de TI, e apresenta a situação atual do quadro de pessoal de TI frente aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 211/2015.

Acerca disso, cumpre ressaltar que o fato de a Resolução CNJ n.º 211/2015 estabelecer um referencial mínimo do quadro de pessoal de TI não afasta a necessidade do Tribunal realizar sua própria análise, considerando suas especificidades, como o nível de informatização e níveis de serviços acordados com os usuários, entre outros.

2.13.2 - Objetos analisados:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016;
- Entrevista com Diretor de TI realizada em 24/8/2016.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13º;
- COBIT 5, APO07.01 - *Maintain adequate and appropriate staffing.*

2.13.4 - Evidências:

- Resposta ao item 1 da RDI n.º 67/2016;
- Resposta ao item 15 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.13.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI;
- Falha no plano tático de TI.

2.13.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.13.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal da unidade de TI do TRT da 15ª Região.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 15ª Região que realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14 - Falhas no plano anual de capacitação na área de TI.

2.14.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao item 3 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 67/2016, em que foi perguntado se Tribunal possui plano anual de capacitação em TIC devidamente aprovado e publicado, o TRT informou que em 2016 o plano foi aprovado, mas não foi objeto de publicação.

A partir da análise do Plano de Capacitação 2016, verificou-se que não houve definição das metas e resultados esperados com as ações de capacitação.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no plano anual de capacitação da área de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que adotará as providências necessárias para sanar as falhas identificadas.

2.14.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016;
- Plano de Capacitação 2016.

2.14.3 - Critérios de auditoria:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 15º;
- COBIT 5, item APO7.03 - *Maintain the skills and competencies of personnel.*

2.14.4 - Evidências:

- Resposta ao item 3 da RDI n.º 67/2016;
- Plano de Capacitação 2016.

2.14.5 - Causas:

- Falhas na governança da TI.

2.14.6 - Efeitos:

- Risco na execução do plano anual de capacitação de TI;
- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.14.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no plano anual de capacitação para os servidores lotados na unidade de TI.

2.14.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, adequar e publique seu plano anual de capacitação para a área de TI, o qual deve contemplar temas técnicos, de gestão e governança, e incluir a definição das metas e resultados esperados das ações planejadas.

2.15 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno.

2.15.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na atuação da unidade de Controle Interno do TRT no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta ao item 59 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 67/2016, o TRT encaminhou cópia do Plano Anual de Auditoria para 2016, com destaque para as ações que versam sobre auditorias na área de TI, e ressaltou a ação coordenada para atender à CCAUD/CSJT (Item 22), no qual informa que não se limitará a responder o questionário apresentado, mas concluirá toda ação incluindo a emissão de relatório final.

Também disponibilizou o relatório de auditoria realizada em 2014, versando sobre a Resolução CNJ n.º 182/2013, salientando que embora tenha decorrido de ação coordenada para atender à Secretaria de Controle Interno do CNJ, a Coordenadoria de Controle Interno não se limitou a responder os pontos de auditoria apresentados, tendo sido finalizada a auditoria com emissão de relatório final.

A partir da análise da documentação encaminhada pelo TRT, verificou-se que as ações de controle de TI planejadas para 2016, além da ação coordenada do CSJT, estão restritas às contratações TI.

Acerca disso, impende ressaltar que, de fato, as auditorias das contratações de TI são de grande relevância, no entanto, considerando o impacto estratégico que a gestão da TI tem nos Tribunais, em especial após a implantação do processo judicial eletrônico, torna-se primordial a realização de auditorias dos controles gerais de TI, com vistas a melhorar a governança e a gestão da TI e, conseqüentemente, a entrega dos serviços informatizados.

Em relação às ações coordenadas, cabe destacar que as ações de controle planejadas pelos Conselhos Superiores podem



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não ser suficientes para assegurar o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se que há necessidade de revisar o planejamento das ações de controle, no sentido de contemplar ações específicas de avaliação da gestão da TI, contribuindo assim com a governança corporativa do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que, no planejamento das atividades para o próximo exercício, a Coordenadoria de Controle Interno incluirá a realização de auditoria para avaliar controles específicos de tecnologia da informação.

2.15.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 67/2016.

2.15.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 5, item MEA02 - *Monitor, Evaluate and Assess the System of Internal*.

2.15.4 - Evidências:

- Resposta ao Item 59 da RDI n.º 67/2016;
- Ações de TI constantes do Plano Anual de Auditoria de 2016 (pág. 9).

2.15.5 - Causas:

- Falta de conhecimento técnico de TI na unidade de Controle Interno no momento da elaboração do plano;
- Falhas na governança corporativa.

2.15.6 - Efeitos:

- Risco de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Riscos na gestão e governança de TI.

2.15.7 - Conclusão:

Conclui-se que não há avaliação da gestão da TI por parte da unidade de controle interno do Tribunal.

2.15.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 15ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, inclua em seu plano de auditorias, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares (Achados 2.1 a 2.3) e a inexistência de processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.10).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.ºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.4 a 2.9 e 2.11 a 2.15).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 15 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 1 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esse, qualquer proposta de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

1. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

182/2013 e a definição de controles internos que assegurem (Achado 2.10.a):

- 1.1. na fase de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante (Achado 2.1);
- 1.2. a formalização de editais de licitação que prevejam os critérios de atualização, compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, bem como que consignem, nas possibilidades de alterações aplicáveis às atas de registro de preços, as ressalvas constantes do §1º do artigo 12 do Decreto n.º 7.892/2013 (Achado 2.2.a);
- 1.3. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.b);
- 1.4. a comprovação da vantajosidade da utilização da ata de registro de preços, mediante pesquisa de mercado (Achado 2.2.c);
- 1.5. a emissão de empenho previamente às contratações, observando o Princípio da Anualidade Orçamentária (Achado 2.2.d);
- 1.6. a aprovação pela Assessoria Jurídica das minutas contratuais, inclusive as realizadas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.e);

- 1.7. nos processos de contratação direta, que os contratos sejam devidamente justificados e enquadrados conforme previsão legal e que não contemplem itens de aquisição para os quais não se cumpram os requisitos desse tipo de contratação (Achado 2.3);
2. aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar a designação tempestiva e nominal, bem como a consignação da ciência dos servidores designados (Achado 2.10.b);
3. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma que se assegure:
 - 3.1. a participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia (Achado 2.4.a);
 - 3.2. a realização, periódica, das reuniões de análise da estratégia, com a participação dos demais representantes da estrutura de governança de TI implantada no TRT, em especial no tocante ao acompanhamento dos resultados das metas institucionais e nacionais (Achado 2.4.b);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. revise e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.6);
5. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gerenciamento de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de riscos com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (Achado 2.8);
6. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.9.a);
7. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.9.b);

8. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (Achado 2.11):

8.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;

8.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

8.3. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

8.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para os principais serviços, com, no mínimo:
a definição dos papéis e responsáveis,
condições para ativação, procedimentos a
serem adotados e detalhes de comunicação;

- 8.5. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;
9. efetive, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.12);
10. adeque e publique, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu plano anual de capacitação para a área de TI, o qual deve contemplar temas técnicos, de gestão e governança, e incluir a definição das metas e resultados esperados das ações planejadas (Achado 2.14); e
11. inclua em seu plano de auditorias, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (Achado 2.15).

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

1. revise a composição do Comitê de Governança de TI, com o objetivo de assegurar a representatividade das unidades estratégicas do Tribunal (Achado 2.7).
2. realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.13);

Brasília, 10 de novembro de 2016.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação e
Comunicação da CCAUD/CSJT

SÍLVIO RODRIGUES CAMPOS

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão Administrativa -
SAGADM/DIAUD/CCAUD

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br